



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

1. APRESENTAÇÃO**1.1. DA AUDITORIA****1.1.1. Modalidade:** Financeira integrada com conformidade**1.1.2. Objeto da auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária refletidas nas demonstrações contábeis - DCASP, de 31/12/2020 e transações subjacentes.**1.1.3. Atos de designação:** Comunicado de Auditoria SECAU 11078203 e Comunicado de Auditoria NUAUD 11163944.**1.1.4. Período abrangido pela auditoria:** 01/01/2020 a 31/12/2020.**1.1.5. Composição da equipe:**

SERVIDOR	AUDITORIA	LOTAÇÃO
Zacarias Vitorino de Oliveira Filho	Supervisor da Auditoria de Contas.	NUAUD
Gilvan Lopes Nery	Coordenador da Auditoria financeira	SEAUG
Jucimar Marques Santos de Santana	Auditoria financeira.	
Claudio Alves Litieri Brentz	Coordenador da Auditoria das transações subjacentes.	SEAUP
Sandra Felício de Santana	Auditoria das transações subjacentes.	
Claudia Cristina Rebello de Castro	Auditoria das transações subjacentes.	
Everton Luis de Sousa Bastos	Auditoria das transações subjacentes.	SERPAM

1.2. DO ÓRGÃO AUDITADO

1.2.1. Órgão auditado: Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia (JFBA) - Unidade Gestora (UG) 090012, vinculada à Unidade Prestadora de Contas (UPC) Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

1.2.2. Responsáveis pelo órgão: FÁBIO MOREIRA RAMIRO, CPF:509.477.025-04. Diretor do Foro titular, desde 01/06/2020.

1.3. PROCESSO(S) CONEXO(S):

- 0017930-12.2020.4.01.8004 - Auditoria das Contas de 2020;
- 0013030-20.2019.4.01.8004 - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para 2020 do Núcleo de Auditoria Interna (NUAUD).

SUMÁRIO DE SEÇÕES

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

2.1. Visão geral do objeto

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.3. Não escopo

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.5. Volume de recursos auditados

2.6. Benefícios da auditoria

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.3. Desvios de conformidade

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

5. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.

7. CONCLUSÕES

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

7.5. Apuração e eventual responsabilização de gestores

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

I - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

a) Materialidade quantitativa

b) Materialidade qualitativa

c) Revisão dos níveis de materialidade

II - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

III - ABORDAGEM DE AUDITORIA

IV - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

V - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

VI - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE TABELAS

Seção 1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável

2. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões acerca das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JFBA, incluindo as respectivas notas explicativas, de modo a aferir se estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público adotadas no Brasil, bem como se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis, regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

3. Utilizando-se da previsão contida no Inciso IV, do art. 74 da mencionada CF, o TCU delega as unidades de auditoria interna governamental, por meio da Instrução Normativa 84/2020, competência para certificação das contas mediante auditoria integrada financeira e de conformidade na unidade, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao

Balanco Geral da União (BGU), conforme planejamento integrado descrito em seus dispositivo

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório encontra-se estruturado da seguinte maneira: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 traz informações acerca dos achados de auditoria; a Seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a Seção 5 expressa as deficiências no controle interno; a Seção 6 expõe a situação do monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; a Seção 7 apresenta as conclusões da auditoria; a Seção 8 sintetiza a proposta de encaminhamento da equipe; o Apêndice A detalha a metodologia empregada no trabalho; o Apêndice B relaciona as alterações da legislação no período; o Apêndice C fornece informações sobre comentários de gestores. As listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

Seção 2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade nas contas dos responsáveis pela SJBA relativas ao exercício de 2020, realizada por equipe contendo 06 (seis) servidores, sendo 02 (dois) lotados na Seção de Auditoria de Gestão (SEAUG), responsáveis pela auditoria nas demonstrações financeiras, 03 (três) na Seção de Auditoria de Pessoal (SEAUP) e 01 (um) no Serviço de Planejamento e Monitoramento de Auditoria (SERPAM), estes últimos encarregados da auditoria nas transações subjacentes, com vistas a subsidiar o julgamento por parte do TCU.

2.1. Visão geral do objeto

7. A JFBA exerce a prestação jurisdicional em todo o Estado da Bahia, na sede em Salvador e nos 15 municípios onde se encontram instaladas as Subseções Judiciárias, por meio das suas 43 (quarenta e três) Varas Federais. Tal composição decorre da estrutura aprovada pela [Resolução/PRESI 600-08/2009](#) e [alterações posteriores](#), bem como pelas mudanças introduzidas a partir da delegação de competência instituída pela [Resolução/PRESI 24/2015](#).

8. As atividades judicantes são exercidas nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais- JEF e nas Turmas Recursais pelos juízes federais e juízes federais substitutos. A Seccional conta com varas de competência geral (cível e criminal) e especializadas em cíveis, execuções fiscais, previdência social, matéria agrária, criminal, ambiental e de juizado especial. As varas das Subseções Judiciárias possuem competência para processar e julgar ações cíveis em geral e as de natureza criminal, e, onde não há vara especializada de JEF, o juizado funciona como adjunto à vara. A sua organização é disciplinada pela [Lei 5.010/1966](#).

9. Como suporte aos serviços finalísticos a JFBA mantém estrutura administrativa, na sede, no JEF e nas Subseções Judiciárias. Os respectivos processos de suporte contribuem para o alcance dos macrodesafios e objetivos associados à prestação jurisdicional na medida em que satisfazem as incessantes demandas pela aquisição de bens e serviços, manutenção de imóveis, vigilância e limpeza, manutenção e ampliação do parque de Tecnologia da Informação (TI), remuneração de pessoal ativo e inativo, manutenção, reforma, construção, ampliação de imóveis e comunicações.

10. Os gastos para funcionamento das atividades finalísticas e de suporte estão classificados na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 em dois programas de governo: 0033 - Programa de gestão e manutenção do Poder Judiciário e 0903 Operações especiais: transferências constitucionais e as decorrentes de legislação específica.

11. A **Tabela 1** a seguir demonstra a composição das despesas liquidadas no exercício de referência das contas, cujo total alcançou R\$ 446.341.084,69 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, trezentos e quarenta e um mil oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$382.882.749,20 (85,78%) com pessoal e encargos sociais, R\$ 62.631.191,40 (14,03%) relacionados a outras despesas correntes e R\$ 819.411,55 (0,18%) em investimentos. Soma-se aos dois programas citados o repasse de R\$7.732,54 (0,01%), oriundo da Receita Federal em Itabuna, destinado ao consumo de água na sede compartilhada com a Subseção Judiciária de Itabuna, utilizando a dotação integrante do programa de governo 0032 - Programa de gestão e manutenção do Poder Executivo.

Tabela 1: Despesas liquidadas na SJBA em 2020 (P12442028)

	Descrição do Programa	Grupo de Despesa (GD)	Despesas liquidadas (R\$)	%

Programa de Governo					
0032	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.732,54	0,01%
		Total		7.732,54	0,01%
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.746.617,80	12,04%
		31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	382.882.749,20	85,78%
		44	INVESTIMENTOS	819.411,55	0,18%
		Total		437.448.778,55	98,01%
0903	OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.884.573,60	1,99%
		Total		8.884.573,60	1,99%
Total das despesas liquidadas				446.341.084,69	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, em 31/12/2020.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

12. As contas auditadas compreendem os balanços financeiro, orçamentário, patrimonial, as demonstrações das variações patrimoniais em 31 de dezembro de 2020, incluindo as correspondentes notas explicativas contendo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

13. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJBA em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, bem como se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública regentes da gestão financeira responsável e da conduta de agentes públicos.

14. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

15. O escopo da presente auditoria de contas não inclui avaliações sobre as aquisições de bens e serviços, a execução contratual, a gestão de TI além da gestão patrimonial, objetos a serem avaliados nas próximas contas.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente de serem causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

18. Na esteira do mencionado regramento foi planejada a Estratégia Global de Auditoria (P12442131) e obtido o entendimento do controle interno com o intuito de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias, incluindo a avaliação dos registros das estimativas contábeis e das respectivas divulgações promovidas pela administração, bem como da apresentação, da estrutura e do conteúdo geral das demonstrações contábeis e a forma adequada de apresentação das transações e dos eventos subjacentes.

19. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da estratégia global de auditoria, no desenvolvimento e na execução do plano de auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

20. Neste primeiro exercício de realização da auditoria financeira, fortemente influenciado por fatores tais como: in experiência profissional dos servidores em auditoria financeira, limitado número de servidores com conhecimento em contabilidade, ausência no quadro de servidores da auditoria interna de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade, insuficiente conhecimento das técnicas de amostragem estatística, limitação de tempo e de recursos orçamentários para desenvolvimento das necessárias competências dos integrantes das equipes, fez-se imperioso:

20.1. calcular a Materialidade para Execução (ME) utilizando o percentual máximo de 75%, que, de acordo com o Manual de Auditoria Financeira (MAF) do TCU, varia entre 50% a 75%, elevando os valores dos eventuais desvios e distorções;

20.2 definir como contas significativas as que tratam de despesas com pessoal, especificamente aquelas cujos riscos foram avaliados como alto, quais sejam: férias, gratificação natalina, substituições, gratificação por acúmulo de jurisdição e aposentadorias e pensões.

21. Ainda em decorrência de tais fatores, optou por realizar amostragem não estatística por julgamento profissional para escolha das amostras das folhas de pagamento mensais e, de tal conjunto de dados, as amostras relacionadas às contas significativas alvo dos testes de conformidade das transações subjacentes. Todos os registros contábeis decorrentes de tais transações elencados nos respectivos resumos das folhas de pagamento foram testados.

22. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria tiveram como base as técnicas de análise documental, conferência de cálculos, exames de registros, exame de contas, extração eletrônica de dados e indagações por escrito e verbal.

23. Durante os trabalhos não foram detectados desvios e tampouco distorções de conformidade relevantes, para fins de comunicação à Administração neste relatório final e consequente adoção de medidas corretivas e preventivas. As distorções não relevantes detectadas nas transações subjacentes foram comunicadas previamente, nos respectivos relatórios, sendo inaplicável qualquer ressalva ao gestor nesta etapa de certificação das contas.

24. O trabalho foi conduzido em conformidade com os Termos do Trabalho de Auditoria (P-11163944), a Estratégia Global de Auditoria e as normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14) por equipe de trabalho dotada parcialmente das competências e das habilidades necessárias (P-12442067), ressalvadas as limitações relatadas neste tópico, acima.

25. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas no P701.1 - Formação de Opinião (12579428).

26. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5. Volume de recursos auditados

27. O volume de recursos auditados na perspectiva desta auditoria de contas, que estabeleceu o percentual mais elevado para definição da ME e restringiu a aplicação dos testes aos riscos priorizados do ciclo das despesas de pessoal, como delineado na item 20.2, alcançou a soma de R\$ 109.051.136,97 (cento e nove milhões, cinquenta e um mil cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme a **Tabela 2**.

Tabela 2 - Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes (P-12470774)

Tabela 28 - Volume de Recursos Financeiros Objeto de testes de detalhes nas contas de Pessoal - dezembro/2020				
Programa de Governo	Gestão da Folha de Pagamento	Contas contábeis relacionadas		Volume de Recursos Fiscalizados
0033 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	Geral	211110101	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS	0,00
	Adiantamentos de férias e 1/3 de férias	113110102	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00
		211110103	FERIAS A PAGAR	0,00
		311110500	FERIAS - RPPS	30.108.931,54
		311210500	FERIAS - RGPS	160.345,48
		321110400	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS APOSENTADOS	0,00
	Gratificação natalina	113110101	13 SALARIO - ADIANTAMENTO	0,00
		211110102	DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR	0,00
		311110600	13. SALARIO - RPPS	19.630.156,76
		311210600	13. SALARIO - RGPS	124.130,27
		321110500	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	1.570.215,09
		322110200	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	626.701,86
	GAJU	321111200	13º SALARIO - PESSOAL CIVIL (PEND APROV TCU)	1.950.634,67
	Substituições	311110400	GRATIFICACOES	4.758.325,62
		311110100	VENCIMENTOS E SALARIOS	1.215.137,06
	Aposentadorias e Pensões	311210100	VENCIMENTOS E SALARIOS	
		321110100	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	17.663.335,04
		321110200	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO PES CIV	24.050.232,97
		322110100	PENSOES CIVIS	7.192.990,61
	Volume de recursos auditados (A)			

Fonte: Tesouro gerencial.

28. Comparando os dados contidos nas Tabelas 1 e 2 infere-se que o montante objeto dos testes de detalhes corresponde a 28,5% das despesas liquidadas com pessoal e encargos sociais e a 24,4% do total liquidado no exercício.

29. Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade das demonstrações contábeis foram testados mediante ações promovidas em atendimento ao plano anual de atividades de auditoria interna para o exercício. As atividades relacionadas a sua execução serão relatadas, juntadas ao processo conexo citado no item 1.3 e publicadas no portal da SJBA na internet.

2.6. Benefícios da auditoria

30. A ações de auditoria promovidas durante o exercício e nesta auditoria de contas resultam em benefícios para a administração consubstanciados no fortalecimento dos controles internos associados à conformidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária e operacional da folha de pagamento, potencializando a geração de informações fidedignas nas demonstrações contábeis e, conseqüentemente, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

31. As recomendações expedidas relacionadas a desvios de conformidade não relevantes proporcionaram a adoção de medidas corretivas e/ou de melhorias nos processos de trabalho examinados, a partir da revisão de atividades que o compõem e da alteração de sistemas de TI, bem como o desenho e a implementação de controles internos para mitigação de riscos.

Seção 3. ACHADOS DA AUDITORIA

32. Nesta seção, são descritas as distorções relevantes e as desconformidades detectadas nesta auditoria das contas.

3.1. Distorções de valores

33. As avaliações promovidas não detectaram distorções relevantes nas demonstrações avaliadas.

3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

34. As avaliações promovidas não identificaram distorções de classificação contábil, apresentação ou divulgação. As Notas Explicativas e as demonstrações contábeis apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) 11, conforme o P700.1 - Formação da Opinião (12579428).

3.3. Desvios de conformidade

35. Os aplicados nas transações subjacentes não identificaram desconformidades relevantes, nos termos dos relatórios das auditorias das folhas de pagamento dos meses de março, junho, setembro, gratificação natalina e dezembro de 2020. As inconformidades não relevantes foram submetidas à Administração, que as acatou e submeteu às unidades destinatárias para adoção de medidas corretivas e preventivas.

Seção 4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

36. Esses assuntos não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9). Para a auditoria interna, representam importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

37. Nos trabalhos de avaliação das transações subjacentes relacionadas à GAJU observou-se que as atividades de liquidação, comunicação e pagamento permanecem dependentes de controles, cálculos e relatórios elaborados manualmente, aumentando as possibilidades de materialização de riscos de liquidação e de pagamento indevido.

38. Em ação pretérita, a auditoria interna recomendou a criação de sistema operacional para elaboração, processamento e pagamento da gratificação, ou, alternativamente, o aprimoramento e a adequação das funcionalidades do sistema e ferramentas atualmente disponíveis.

39. Apesar de acatada a recomendação pela Administração e solicitada a criação da ferramenta pela unidade que liquida a despesa, a solução de TI para o caso ainda não foi concretizada.

40. Trata-se de gratificação cujas despesas empenhadas no exercício totalizaram a quantia de R\$ 5.111.832,58 (cinco milhões, cento e onze mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 4.758.325,62 liquidadas e R\$353.506,96 inscritas em restos a pagar não processados, conforme planilha 12442038. As eventuais inconformidades detectadas nas avaliações não ultrapassaram o limite de distorção tolerável (ME) definida para o exercício e, conseqüentemente, não resultaram em distorções relevantes. O mesmo pode não se repetir nos próximos exercícios, caso seja mantida a dependência de controles manuais para liquidação da despesa,

41. Dado o exposto, conclui-se que o tema exige atenção significativa da auditoria, em suas avaliações, e da Administração, nas ações de gerenciamento de riscos e de controles internos associados aos respectivos processos de trabalho.

Seção 5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

42. Os testes de detalhes não identificaram distorções e/ou desvios de conformidade relevantes nas demonstrações contábeis e nas respectivas transações subjacentes, razão pela qual nada há a relatar quanto a deficiências de controles internos neste nível de avaliação.

43. No que tange a distorções não relevantes, destacam-se as deficiências de controle interno relatadas nos subitens seguintes, que, mesmo não tendo dado causa a distorções ou desvios de conformidade relevantes, apresentam potencial para provocar a indesejada ocorrência:

43.1. a ausência de registro de despesa relativa à GAJU segundo o regime de competência. A GAJU de dezembro, no valor de R\$353.506,96 (12442038), foi inscrita em restos pagar não processados, havendo o registro da despesa no sistema patrimonial somente em janeiro de 2021 (P-12486142). Apesar de materialmente irrelevante, a ocorrência compromete a afirmação Corte (teste na linha 59 do P450.1 (TestSubst=Af=Corte), 12612166, apresentando potencial de materialização de riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis em caso de não implementação de controles internos que mitiguem o risco de inobservância do regime de competência nas atividades de registro contábil da despesa. Ressalte-se que, em reunião entre a equipe de auditoria financeira e o Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial, ocorrida em 16/03/2021, restou dúvidas quanto aos critérios a considerar para registro patrimonial da despesa sem a devida liquidação, razão pela qual será apresentada proposta de encaminhamento à unidade setorial de contabilidade do TRF1 para expedição da competente orientação contábil.

43.2. a dependência de trabalho manual para fins de controle, cálculo e emissão de relatórios associados à liquidação, comunicação e ao pagamento da GAJU. Tal deficiência no controle interno aumenta a probabilidade de materialização de riscos de liquidação e de pagamento indevidos, sendo indispensável a criação de sistema informatizado para mitigação, nos termos dos itens 37 e 40, da Seção 4.

Seção 6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.

44. O TCU não dirigiu à SJBA recomendações e determinações no período de referência das Contas, consoante dados consultados no portal Conecta TCU. Indiretamente, por meio de recomendações dirigidas ao TRF1, há recomendações expedidas no Acórdão 1745/2020, cujo resumo consta na **Tabela 3**.

Tabela 3 - Recomendações expedidas no Acórdão TCU 1.745/2020 - Plenário

RECOMENDAÇÕES DIRIGIDAS À SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA (SECAU) DO /TRF1	SITUAÇÃO NA SJBA
--	------------------

ITEM		
9.1.5	ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:	
9.1.5.1	institua duplo reporte da Secau - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, a fim de evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;	Aguardando a revisão do Regimento Interno do TRF1 proposta pela SECAU.
9.1.5.2	fixe requisitos mínimos de qualificação e habilitação para o exercício de cargo em comissão na Secau;	Atendida na SJBA em relação à função comissionada de dirigente da auditoria interna com base na Resolução CJF 676/2020.
9.1.6	à Unidade de Auditoria Interna do TRF1 que:	
9.1.6.1	elabore e aprove código de ética específico para os auditores internos, dada a natureza de sua atividade e os imperativos de objetividade e independência;	Atendida na SJBA com base na Resolução CJF 653/2020.
9.1.6.2	elabore e aplique, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, o mapa de competências para orientar os planos anuais de capacitação futuros;	Pendente.
9.1.6.3	elabore e aplique metodologia de avaliação do controle de qualidade e implementação da avaliação de qualidade dos trabalhos;	Aguardando a aprovação do Programa de Qualidade da Auditoria (PQA) instituído por meio da Resolução CJF 678/2020.

Fonte: Acórdão TCU 1.745/2020 e PA 0020682-03.2019.4.01.8000.

45. O cumprimento das recomendações relacionadas aos itens 9.1.5.1 e 9.1.6.3 depende de atos a serem expedidos pelo TRF1 e Conselho da Justiça Federal (CJF). As medidas neste sentido vêm sendo providenciadas por provocação da SECAU/TRF1, vem sendo providenciadas.

46. Especificamente em relação ao item 9.1.6.2 - elabore e aprove o mapa de competências para orientar os planos anuais de capacitação futuros, a auditoria interna da SJBA deverá providenciá-lo no exercício de 2021, com o apoio do Núcleo de Gestão de Pessoas e tendo como referencial as ações empreendidas para tal fim pela SECAU/TRF1.

Seção 7. CONCLUSÕES

47. Nos subitens a seguir são expostas as conclusões da presente auditoria de contas.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

48. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir.

49. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria expostas nos itens seguintes.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

50. As avaliações promovidas na extensão definida no programa de auditoria que orientou o presente trabalho fundamentam a obtenção de segurança razoável de que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JFBA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

51. As avaliações promovidas na extensão definida no programa de auditoria que orientou o presente trabalho fundamentam a obtenção de segurança razoável de que as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

52. A presente auditoria não identificou distorções e/ou desvios de conformidade relevantes nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, nas respectivas notas explicativas e nas transações subjacentes, inexistindo, portanto, impactos nas contas da Seccional a relatar.

7.5. Apuração e eventual responsabilização de gestores

53. Nada há a relatar quanto à apuração de responsabilidades devido a não identificação de distorções e/ou desvios de conformidade relevantes nas demonstrações contábeis, nas respectivas notas explicativas e nas transações subjacentes.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

54. Apesar de inexistirem desvios e/ou distorções relevantes a comunicar, algumas inconformidades não relevantes foram detectadas nas transações subjacentes aos registros contábeis, resultando na expedição de recomendações dirigidas à Administração nos relatórios de auditoria juntados aos respectivos processos.

55. Tais recomendações resultaram em benefícios financeiros, quando relacionadas à materialização de risco com impacto na liquidação da despesa, e não financeiros, representados pela melhoria de processos visando o ganho de eficiência e pelo desenho, implementação e/ou aperfeiçoamento de controles internos associados à conformidade dos atos de gestão e respectivos registros contábeis.

56. O volume de recursos auditados na perspectiva desta auditoria de contas, como exposto na Seção 2, item 27, alcançou a soma de R\$109.051.136,97 (cento e nove milhões, cinquenta e um mil cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) das despesas liquidadas demonstradas na tabela 1.

Seção 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

57. A equipe de auditoria das contas de 2020, diante das conclusões anteriormente expostas, submete o presente relatório à consideração da direção do NUAUD, propondo o envio dos autos à Direção do Foro (DIREF) para apreciação e deliberação acerca das seguintes recomendações:

57.1. diante do que consta na Seção 7, subítemos 7.1, 7.2 e 7.3, tomar ciência de que a presente auditoria das contas de 2020 não identificou distorções e/ou desvios de conformidade relevantes nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias de 2020 e nas respectivas transações subjacentes;

57.2. em face da deficiência exposta na Seção 5, item 43.1, cientificar o Núcleo de Administração Financeira (NUCAF) para que busque orientação junto à unidade setorial de contabilidade da 1ª Região no sentido da *implementação de controles internos administrativos e contábeis visando prevenir, detectar e corrigir tempestivamente inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à execução do orçamento, de acordo com o fato gerador da despesa ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, em especial a realização do registro patrimonial da GAJU de dezembro dentro do mesmo mês de competência, de modo a mitigar os riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis;*

57.3. atinente ao contido na Seção 5, item 43.2, cientificar o Serviço de Magistratura (SERMAG) para que promova o acompanhamento junto à unidade destinatária do e-solsti SS298381, citada na Informação SERMAG 9065255, de modo a atender a recomendação expedida pela auditoria interna (*Recomendação n. 6 – Que as unidades auditadas, SERMAG e SEPAG, mediante análise de viabilidade, solicite a criação de sistema operacional para elaboração, processamento e pagamento da Gratificação por Acúmulo de Jurisdição – GAJU, ou, alternativamente, demande o aprimoramento e a adequação das funcionalidades do sistema e ferramenta atualmente disponíveis nos seus processos de trabalho.*) e acatada pela DIREF por meio do Despacho 8943158.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

I - DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.
2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.
3. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

I.a) Materialidade quantitativa

4. Conforme o MAF/TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global (MG) ou materialidade no planejamento), a ME da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções (LAD), de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

5. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual (0,5% a 2%) sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

6. Assim, a escolha do **valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total, mais precisamente sobre o total da provisão recebida para empenho (Conta Contábil 52221.01.00 - Provisão Recebida)**, extraída dos balancetes no mês de julho/2020.

7. A escolha do valor de referência se baseou no fato de que o órgão do Poder Judiciário não possui receita própria. Além disso, os Tribunais Regionais Federais e suas Seções Judiciárias têm como principal objetivo a prestação de serviços à sociedade.

8. Neste sentido, a MG, a ME e o LAD, calculados com base na provisão recebida para empenho (Conta Contábil 52221.01.00 - Provisão Recebida) foram definidos nos valores inseridos na **Tabela 4** a seguir:

Tabela 4 – Níveis de Materialidade da Seccional (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Total (Provisão Recebida para empenho - Conta 52221.01.00)	294.494.773,55
MG – Materialidade global	2% do VR	5.889.895,47
ME – Materialidade para execução	75% da MG	4.417.421,60
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	294.474,77

Fonte: Calculado pela equipe de auditoria, com base no saldo da provisão recebida para empenho (conta 5222101.00), em julho/2020.

I.b) Materialidade qualitativa

9. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

10. Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

11. Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6; MAF/TCU, 235/6).

12. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

12.1. relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e

12.2. relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

I.c) Revisão dos níveis de materialidade

13. A equipe de auditoria, mesmo não constatando distorções relevantes no relatório preliminar, elaborado com base nos limites definidos na **Tabela 4**, reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

14. A **Tabela 5** apresenta os níveis definitivos, tendo como referência o balancete em 31/12/2020.

Tabela 5 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Total (Provisão Recebida para empenho - Conta 52221.01.00)	448.660.818,67
MG – Materialidade global	2% do VR	8.973.216,37
ME – Materialidade para execução	75% da MG	6.729.912,28
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	448.660,82

Fonte: Calculado pela equipe de auditoria, com base no saldo da provisão recebida para empenho (conta 5222101.00), em 31/12/2020.

15. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

16. A MG revisada, superior em 52% à estabelecida no planejamento, seria considerada para determinar se as distorções não corrigidas (não encontradas no presente trabalho) eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

II - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

17. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

II.a. relevância financeira, quando:

18. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME.

II.b. relevância qualitativa, quando:

19. o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

20. compuserem os ciclos contábeis selecionados pela equipe de auditoria.

III - ABORDAGEM DE AUDITORIA

21. A equipe decidiu pela não realização de testes de efetividade de controle, optando por uma abordagem com ênfase em testes substantivos nas contas integrantes do ciclo das despesas de pessoal, priorizando as representativas de substituições, férias, gratificação natalina, gratificação por acúmulo de jurisdição, aposentadorias e pensões.

22. A decisão decorreu do fato de que neste primeiro exercício de realização da auditoria financeira o planejamento da auditoria de contas foi fortemente influenciado por fatores tais como: inexperiência profissional dos servidores da auditoria interna, limitado número de servidores com conhecimento em contabilidade, ausência na equipe de servidor Analista Judiciária Contador, insuficiente conhecimento das técnicas de amostragem estatística, limitação de tempo e de recursos orçamentários para desenvolvimento das necessárias competências dos integrantes das equipes.

IV - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

23. A equipe identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e na conformidade das operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis, independentemente das causas da ocorrência, se por fraude ou erro.

24. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejou e executou procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos, de modo a obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas para suportar as suas conclusões.

25. A execução de tais procedimentos de auditoria baseou-se nas técnicas de análise documental, conferência de cálculos, exames de registros, exame de contas, extração eletrônica de dados e indagações por escrito e verbal, bem como o uso de amostragem não estatística por julgamento profissional para testes de conformidade.

26. No que tange às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, as evidências de auditoria foram obtidas mediante a aplicação de testes substantivos definidos nos respectivos programas de trabalho das auditorias integrantes do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna para o exercício.

V - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

27. A primeira etapa do trabalho (setembro a novembro de 2020) encerrou-se sem evidências quanto à existência de distorções e desvio de conformidade relevantes. Mesmo assim, o respectivo relatório preliminar, contendo as conclusões foi encaminhado aos dirigentes da entidade para conhecimento, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

VI - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

VI.a. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade.

28. Neste primeiro exercício de realização da auditoria financeira não foi possível desenvolver satisfatoriamente as competências dos servidores integrantes da equipe, especialmente no que tange à realização de testes de efetividade de controle e de utilização de técnicas de amostragem estatística no planejamento dos trabalhos.

29. Por tal razão, decidiu-se pela não realização de testes de efetividade de controles, optando pela realização de testes substantivos, e pela utilização da amostragem não estatística por julgamento profissional para escolha das amostras.

30. A constatação das necessidades de desenvolvimento de competências motivou a inclusão no Plano Anual de Capacitação - PAC-Aud/2021 de evento de capacitação para os servidores, a fim de preencher as lacunas de conhecimentos e habilidades e, conseqüentemente, possibilitar a aplicação das mencionadas técnicas nas próximas auditorias de contas.

VI.b. Em relação a testes de controle

31. A equipe de auditoria da UPC decidiu pela não realização exclusivamente de testes de efetividade de controles, optando pela aplicação de teste substantivos para responder aos riscos priorizados referentes ao ciclo das despesas de pessoal, oportunidade em que avaliou a eficácia dos controles internos.

32. A opção decorre da necessidade de melhor ajustar o escopo dos trabalhos à reconhecida inexperiência profissional em auditoria financeira apresentada pelos servidores integrantes da equipe, conforme conclusão contida no P220.1 - 12442067 e comentários expostos na Seção 2, item 20.

VI.c. Em relação aos testes de detalhe (saldos e transações):

33. Os testes de detalhes foram aplicados em amostras não estatísticas por julgamento profissional equivalentes às folhas de pagamento dos meses de março, junho, setembro, dezembro/2020 e da gratificação natalina. Esse conjunto de dados serviu de base para aplicação dos testes de saldos, em 100% dos registros lançados nos respectivos resumos das folhas de pagamento, e para coleta de novas amostras não estatísticas visando à aplicação dos testes de conformidade.

34. Os testes realizados não resultaram em distorções e/ou desvios de conformidade relevantes nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias de 2020 e nas respectivas transações subjacentes.

VI.d. Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

35. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

36. A DT é, portanto, a aplicação da ME, conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

37. Assim, neste primeiro exercício de realização da auditoria financeira, fortemente influenciado pelos fatores citados na Seção 2, item 20, fez-se imperioso elevar a ME/DT ao percentual máximo de 75% (varia entre 50% a 75% por cento), aplicando-o sobre o saldo de dotação recebida, equivalente a R\$8.973.216,37 (materialidade revisada), elevando a distorção tolerável ao nível máximo.

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO**Tabela 6 – Resumo das alterações na legislação com reflexo no grupo de despesas com pessoal**

LEGISLAÇÃO	ALTERAÇÃO
Emenda Constitucional 103/2019 (reforma da previdência)	<p>Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.</p> <p>Passou a vigorar a partir de março/2020, as alíquotas da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p>

Portaria 914 , de 13 de janeiro de 2020 - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.	Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20). Reajustou em 4,48% a tabela de benefícios pagos pelo INSS, alterando o valor da aposentadoria de quem não tem paridade.
Portaria 2.963 , de 03 de fevereiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT).	Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10133.100029/2020-91) Entrou em vigor em 1º de março de 2020.
Decreto Legislativo 6/2020 , de 20/03/2020.	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020
Resolução CNJ 321 de 15/05/2020.	Dispõe sobre a concessão de licença paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro. Fica revogada a Resolução CNJ nº 279, de 26 de março de 2019 .
Resolução CJF n. 643/2020	Dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Revoga-se a Resolução CJF n. 148, de 26 de maio de 1995.
02.11.42 - Folha de pagamento	Procedimento Contábil 11089202 de 03/09/2020 em substituição ao Procedimento Contábil 7857692 de 10/04/2019 que atualiza alterações da Macrofunção SIAFI
Resolução n. 663/2020 - CJF, de 29/09/2020. Dispõe sobre a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	Dispõe sobre a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.
Resolução n. 683/2020 - CJF, de 14/12/ 2020. .	Regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, o afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento para participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação. Art. 45. Fica alterado o preâmbulo da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, Art. 46. Fica alterado o art. 1º da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, Art. 47. Revogam-se os arts. 12 a 35 da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008. Art. 48. Revoga-se a Resolução CJF n. 125, de 22 de novembro de 2010
Proc. CNJ 0008714-12.2019.2.00.0000 requerido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE	O CNJ, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de que devem os tribunais que compõem o Poder Judiciário da União recolher a contribuição paritária da União até o limite de 8,5%, nos moldes do art. 16, <i>caput</i> , e §§1º e 3º, da Lei nº 12.618/12, sobre o valor da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GAJU, que venha a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária complementar por opção do magistrado.

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.

1. As avaliações promovidas na presente auditoria das contas de 2020 não identificaram distorções e/ou desvios de conformidade relevantes nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias de 2020 e nas respectivas transações subjacentes, razão pela qual nada há a relatar no que se refere a comentários de gestores e análise da equipe de auditoria.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União
CJF - Conselho da Justiça Federal
CF - Constituição Federal
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DIREF - Direção do Foro
DT - Distorção Tolerável
IFAC - Federação Internacional de Contadores
IN - Instrução Normativa
INTOSAI - Organização Internacional de entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
JEF - Juizados Especiais Federais
JFBA - Justiça Federal Seção Judiciária da Bahia
LAD - Limite para Acumulação de Distorções
LOA - Lei orçamentária anual
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MAF - Manual de Auditoria Financeira do TCU
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
ME - Materialidade para Execução
MG - Materialidade Global
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NUAUD - Núcleo de Auditoria Interna
P - Papel de trabalho.

Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira

SECAU - Secretaria de Auditoria Interna do TRF1

SJBA - Seção Judiciária da Bahia

TI - Tecnologia da Informação

TCU - Tribunal de Contas da União

TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região

UPC - Unidade Prestadora de Contas

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Despesas liquidadas na SJBA em 2020 (R\$)

Tabela 2 - Despesas liquidadas objeto dos testes de detalhes

Tabela 3 - Recomendações expedidas no Acórdão 1.745/2020-Plenário.

Tabela 4 - Níveis de materialidade.

Tabela 5 - Níveis de materialidade revisados

Tabela 6 - Alterações na legislação

Salvador, 26, de março de 2021.

Assinado eletronicamente

JUCIMAR MARQUES SANTOS DE SANTANA

Auditoria financeira.

Assinado eletronicamente

GILVAN LOPES NERY

Coordenador da Auditoria financeira

Assinado eletronicamente

CLAUDIA CRISTINA REBELLO DE CASTRO

Auditoria das transações subjacentes.

Assinado eletronicamente

EVERTON LUIS DE SOUSA BASTOS

Auditoria das transações subjacentes.

Assinado eletronicamente

SANDRA FELÍCIO DE SANTANA

Auditoria das transações subjacentes.

Assinado eletronicamente

CLAUDIO ALVES LITIERI BRENTZ

Coordenador da Auditoria das transações subjacentes.

Assinado eletronicamente

ZACARIAS VITORINO DE OLIVEIRA FILHO

Supervisor da auditoria integrada financeira e de conformidade



Documento assinado eletronicamente por **Erverton Luis de Sousa Bastos, Assistente Adjunto III**, em 26/03/2021, às 13:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Cristina Rebello de Castro, Técnico Judiciário**, em 26/03/2021, às 13:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Lopes Nery, Supervisor(a) de Seção**, em 26/03/2021, às 13:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alves Litieri Brentz, Supervisor(a) de Seção**, em 26/03/2021, às 13:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Felicio de Santana, Técnico Judiciário**, em 26/03/2021, às 14:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jucimar Marques Santos de Santana, Técnico Judiciário**, em 26/03/2021, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zacarias Vitorino de Oliveira Filho, Diretor(a) de Núcleo**, em 26/03/2021, às 17:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12491820** e o código CRC **706206BB**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0017930-12.2020.4.01.8004

12491820v65